

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - MPET

REGULAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE) – MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA (MPET)

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes do MPET.

A Comissão de Pós-graduação (COMPÓS), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, em especial referência ao MPET, e considerando a necessidade de:

- a) observar o disposto na Portaria nº 64 (Programa de Apoio à Pós-Graduação PROAP), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, de 24 de março de 2010, e
- b) regrar a concessão de Auxílio Financeiro a Estudantes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação do IFSul Campus Pelotas,

### **REGULAMENTA:**

- **Art. 1º** Os discentes regularmente matriculados no MPET poderão receber auxílio financeiro para participação em eventos científicos e para realização de trabalhos de campo, coleta de dados ou estágios no país, vinculados a seus estudos de dissertação nos limites impostos por este Regulamento.
- **Art. 2º** Os valores dos Auxílios Financeiros ao Estudante serão definidos pelo Conselho do Programa (CP), considerando os recursos orçamentários institucionais destinados ao MPET.
- **Art. 3º** A solicitação de Auxílio Financeiro deverá:

I – ser encaminhada pelo estudante à Coordenação do MPET; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Campus Pelotas, Brasil.

Praça XX de Setembro, 455. CEP.: 96.015-360 Fone: +55 2133-1000 / FAX: (53) 2123-1006 II – obedecer a edital específico para a participação em eventos científicos;

III – atender ao regime de fluxo contínuo para realização de trabalhos de campo, coleta de dados ou estágios no país.

### DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM EVENTOS

**Art. 4º.** O auxílio financeiro à participação de estudantes em eventos científicos limitar-se-á ao país e à América Latina.

**Art. 5°.** A participação de estudantes em eventos científicos, tais como congressos, seminários e cursos:

I - poderá ser contemplada com recursos destinados ao pagamento de taxas de inscrição e/ou ajuda de custo, desde que o estudante declare não receber qualquer forma auxílio de órgão/instituição, para o mesmo fim;

II—auxiliará com as despesas dos estudantes, por um período de, no máximo, cinco (5) dias consecutivos, para eventos no país e sete (7) dias consecutivos, na América Latina.

III – estará restrita ao mestrando na condição de autor principal ou co-autor do trabalho a ser apresentado no evento, em sessão oral ou pôster, com publicação de artigo completo em anais, em evento de reconhecida relevância na área do conhecimento:

IV – implicará, obrigatoriamente, a entrega, na secretaria do programa de pós-graduação em que o estudante está regularmente matriculado, do documento comprobatório de apresentação de trabalho e cópia do artigo publicado.

**Parágrafo Único.** Os estudantes que não apresentarem os documentos referentes ao inciso IV deverão prover o ressarcimento imediato dos valores recebidos, estando, automaticamente, impedidos de participar de novo edital por um prazo de doze (12) meses.

## DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM TRABALHOS DE CAMPO, COLETA DE DADOS OU ESTÁGIOS

**Art. 6°.** O auxílio financeiro à participação de estudantes em trabalhos de campo, coleta de dados ou estágios limitar-se-á ao país.

Art. 7°. A participação de estudantes em trabalhos de campo, coleta de dados ou estágios:

I - poderá ser contemplada com recursos destinados a ajuda de custo, desde que o estudante declare não receber qualquer forma auxílio de órgão/instituição, para o mesmo fim;

II – auxiliará com as despesas dos estudantes, por um período de, no máximo, cinco (5) dias consecutivos:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Campus Pelotas, Brasil.

Praça XX de Setembro, 455. CEP.: 96.015-360 Fone: +55 2133-1000 / FAX: (53) 2123-1006 III – implicará a entrega, na secretaria do programa de pós-graduação em que o estudante está regularmente matriculado, do documento comprobatório das atividades realizadas, com a devida anuência do seu orientador

**Parágrafo Único.** Os estudantes que não apresentarem os documentos referentes ao inciso III deverão prover o ressarcimento imediato dos valores recebidos, estando, automaticamente, impedidos de solicitar qualquer auxílio financeiro por um prazo de doze (12) meses.

**Art. 8°.** A definição dos limites orçamentários de que tratará cada edital de auxílio financeiro a estudantes do PPGE/MPET encontrar-se-á disposta em documento anexo.

**Parágrafo Único.** Os valores referentes ao auxílio financeiro serão definidos pelo CP, conforme os limites orçamentários institucionais.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9°.** Revogadas as disposições em contrário, e cumpridas as formalidades legais, o presente Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CP.

Art. 10. Os casos omissos, neste Regulamento, serão dirimidos pelo CP.

Regulamento homologado pelo Conselho de Pós-graduação em:
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ de 2016, conforme Ata de número: \_\_\_\_\_

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Campus Pelotas, Brasil.

Praça XX de Setembro, 455. CEP.: 96.015-360 Fone: +55 2133-1000 / FAX: (53) 2123-1006